

ESTATUTO DO SINDESP-BA-SINDICATO DAS EMPRESAS

DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA BAHIA

TITULO I

DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia – SINDESP-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.678.543/0001-30, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, na condição de filiado à Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores – FENAVIST, daqui por diante denominado Sindicato, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi – Bloco B – salas 421 a 424, Pituba, Salvador, Bahia, Cep: 41.820-020, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria econômica de Segurança Privada, terá caráter social de fins não lucrativos e base territorial em todo o Estado da Bahia.

§ 1º: Considerado como Entidade Sindical de Primeiro Grau e fundado em 31.08.92, resultante da transformação da Associação Baiana de Empresas de Prestação de Serviços – ABEPS em Sindicato, acha-se registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, - sob número de ordem 3.801, Rolo 137, em 11.12.92, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18 de novembro de 1992, e incluído no Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras da Secretaria Nacional do Trabalho – Ministério do trabalho, por publicação no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 1993 – Seção 1, pág. 1631 0- processo 4600000024293.

§ 2º: Com personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros e associados, que não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas, terá o SINDICATO prazo de duração por tempo indeterminado e como finalidade precípua a melhoria de condições de trabalho, a defesa da independência e da autonomia da representação sindical da categoria.

1º OFÍCIO PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador, Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4

§ 3º: No caso de dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especificamente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia Geral determinar.

§ 4º: A base territorial do SINDICATO, para efeito administrativo e organizacional, poderá ser dividida em Delegacias Regionais, definidas e aprovadas pela Diretoria, sempre que houver necessidade de expansão da categoria.

§ 5º: Cada Delegacia Regional será de responsabilidade de um Delegado Sindical ou seu substituto, eleitos pela diretoria executiva do SINDICATO, participando da eleição, obrigatoriamente, os membros que prestarem serviços na base territorial da respectiva Delegacia e, facultativamente, os demais.

§ 6º: A base territorial de cada Delegacia será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 2º - O SINDICATO tem por principal objetivo reunir, assistir, orientar, defender e amparar seus membros e associados, utilizando os meios necessários e disponíveis, administrativos e/ou judiciais, para que possa prover:

- I – O vínculo social e de amizade, desenvolvendo uma recíproca solidariedade social;
- II – O clima propício à cooperação, intercâmbio de informações, experiência e idéias;
- III – A defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria econômica representada, inclusive como substituto processual;
- IV – A participação obrigatória nos dissídios coletivos instaurados na Justiça do Trabalho, tanto de natureza jurídica, quanto de natureza econômica;
- V – A representação da categoria junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- VI – Representar a categoria junto a Sindicatos e Federações de outras categorias, bem assim junto à sociedade baiana em geral;
- VII – Promover eventos, seminários, *workshops*, congressos, feiras de exposição, palestras, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade de segurança privada, incentivar o turismo e a troca de experiência entre as comunidades de segurança

1º RTPD PJ
 Claudia Carvalho da Silva e Souza
 Oficiala Interina
 Salvador-Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
 REGISTRO/AVERBAÇÃO
 39287-4.1.1

estadual, nacional e internacional, promover ações correlatas à atividades turísticas da classe que representa, além de poder celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres junto a Entidades e Órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e da Iniciativa Privada.

VIII - Defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

IX Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

X - Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

XI – Colaborar com os poderes públicos, com o órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;

XII - Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e de mais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOSESTRUTURAIS E SUAS VARIAS ATRIBUIÇÕES

– Art. 3º - São órgãos estruturais do SINDICATO:

I – Assembleia Geral. ✓

II – Conselho Fiscal. ✓

III – Diretoria Executiva. ✓

IV – Conselho de ex-presidentes. ✓

1º R.T.P.D. P.J.
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4

V – Delegacias Regionais. Parágrafo Único: Os órgãos referidos nos incisos II e III deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Art. 4º - Os mandatos do Presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, dos Membros do Conselho Fiscal, e dos Delegados e Suplentes, inclusive junto a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores – FENAVIST, serão de quatro anos, permitindo-se à reeleição por igual período.

§ 1º: Aos demais membros da diretoria, cujos mandatos também são de quatro anos, é permitida a reeleição sem restrição ao número de períodos.

§ 2º: Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal o direito de reeleição, por mais de um período, em funções específicas desse órgão estrutural.

§ 3º: Somente em casos excepcionais e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, será permitido que mais de um representante de uma mesma empresa seja membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 5º Todos os cargos eleitos serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão autônomo, máximo e soberano do SINDICATO, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente, em caráter ordinário, pelo menos uma vez em cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocada, e quando os interesses do SINDICATO assim o exigirem.

§ 1º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por Edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no estado da Bahia e será presidida por qualquer dos membros do SINDICATO, quites com suas obrigações, ainda que integre qualquer dos órgãos estruturais previstos nos incisos II e III do art. 3º deste Estatuto, e nomeado "ad hoc" pelos presentes na sessão.

- 21 / 09 / 2021 - -

1º RTPD RJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador - Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
39287-4.4.4

§ 2º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria absoluta dos membros do SINDICATO, quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e publicado o Edital no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação, ou, ainda, em face da premência por qualquer outro meio hábil para conhecimento de todos os interessados, sendo presidida por qualquer dos membros do SINDICATO, quites com suas obrigações, e nomeado "ad hoc" pelos presentes na sessão.

§ 3º: Em qualquer convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá o edital, obrigatoriamente, conter o local, data e hora da sessão, assim como os horários da primeira e segunda convocações, cujo intervalo entre uma e outra deve ser de, no mínimo, trinta minutos, e a "Ordem do Dia".

§ 4º: Quando convocada a Assembleia Geral Ordinária, com "Ordem do Dia" eleições, a convocação terá, obrigatoriamente, ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias entre a publicação do Edital e data de realização do pleito.

§ 5º: Excepcionalmente, e em caráter estritamente emergencial, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sem fixação de prazo e dispensada a publicação de edital, conquanto todas as Empresas - associadas sejam notificadas através de qualquer meio eficaz.

§ 6º: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, através de aplicativo de reuniões, sendo permitida sua gravação para registro e produção dos efeitos legais, após comunicação aos participantes juntamente com a leitura da ordem do dia, ficando as imagens sob a guarda do SINDICATO.

Art. 8º - A Assembleia Geral será, em primeira convocação, realizada com a presença de metade mais um dos associados regulares, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 9º - Os associados só poderão ser representados nas Assembleias Gerais por seus titulares ou por procuradores legalmente habilitados, com poderes expressos, cujos instrumentos procuratórios deverão obrigatoriamente, ser apresentados ao Presidente da Assembleia.

1ª RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador-Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Art. 10º - Não poderão votar os associados que não estiverem em dia com suas obrigações para com o SINDICATO na data da realização da Assembleia, ou que estejam cumprindo pena de suspensão imposta pela Diretoria Executiva.

Art. 11º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, desta constará os seus nomes.

Art. 12º – Outros assuntos só poderão ser tratados e votados na Assembleia Geral, após serem tratados e votados os assuntos expressamente consignados no edital de convocação, como “Ordem do Dia”.

Art. 13º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral, que são denominadas de RESOLUÇÕES e ordenadas numericamente em ordem sequencial crescente, somente poderão ser modificadas ou revogadas por outra decisão (RESOLUÇÃO) da própria Assembleia Geral.

Art. 14º– Todo o ocorrido nas Assembleias Gerais deve constar de Ata circunstanciada, registrada em livro próprio, a qual deverá ser lida e, estando conforme, assinada pelos representantes na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 15º – A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I - deliberar sobre os assuntos financeiros e do patrimônio do SINDICATO;
- II – aprovar ou rejeitar os relatórios da Diretoria Executiva;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV – dar a posse a todos os membros de todos os órgãos estruturais do SINDICATO, que para tal tenham sido eleitos;
- V – votar o orçamento anual do SINDICATO.

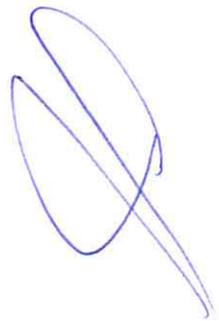
Art. 16º – A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I – Discutir e deliberar sobre assuntos expressos nos editais de convocação, tais como:
 - a) alteração do estatuto do SINDICATO;

1º NTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina

- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBAÇÃO
59287-4

- b) dissolução e liquidação do SINDICATO e, no caso, nomear liquidante;
- c) definição da(s) entidade(s) filantrópica(s), educacional(ais), cultural(ais) e afins, em cujo proveito reverterá o patrimônio, em caso de dissolução do SINDICATO;
- d) definição, em caráter conclusivo, das divergências entre os demais órgãos estruturais do SINDICATO;
- e) apreciação, em última instância, de recursos contra penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos membros do SINDICATO, como também apreciar recursos interpostos por qualquer membro contra atos ou decisões da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal sobre qualquer assunto;
- f) concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários às pessoas que dele fizerem jus, por relevantes serviços prestados ao SINDICATO ou à comunidade, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- g) instituição, fixação e alteração de valores e contribuições de taxas dos membros;
- h) instituição, fixação e alteração dos valores e periodicidade de recolhimento de taxas e Contribuições, inclusive Confederativas, na forma do art. 8º da Constituição Federal vigente, cuja obrigatoriedade se estende, inclusive, às empresas não filiadas, mas integrantes da categoria econômica do SINDICATO;
- i) anistia, por proposta da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, de integrantes do SINDICATO inadimplentes;
- j) redução ou suspensão, por tempo a ser determinado pela Diretoria Executiva por decisão de seus membros, da contribuição de qualquer Empresa membro que requeira e justifique, em razão da sua condição financeira se encontrar em situação crítica;
- k) outros assuntos de interesse da categoria.



- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-414



CAPÍTULO II**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e constituir-se-á de 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, eleito pelos seus pares, e dois Conselheiros, além de três suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. Destas reuniões participarão, obrigatoriamente, todos os membros em exercício do Conselho e as decisões serão tomadas com a presença mínima de dois dos seus membros.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – emitir parecer escrito a respeito de operações financeiras do SINDICATO;
- II – examinar livros, registros e documentos de receitas e despesas do SINDICATO, analisar relatórios da Diretoria Executiva, emitindo pareceres conclusivos;
- III – analisar e aprovar, ou rejeitar, o plano de contas e previsão orçamentária do SINDICATO;
- IV – fazer reparos à Diretoria Executiva sobre o comportamento financeiro em execução;
- V – convocar o comparecimento às suas reuniões de membros da Diretoria Executiva, a fim de prestarem esclarecimentos e informações, desde que tais convocações sejam processadas por escrito e com antecedência mínima de oito dias;
- VI – praticar os demais atos previstos neste Estatuto e Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será solidariamente responsável com todos os atos financeiros, contábeis e econômicos da Diretoria Executiva, sempre que os mesmos obtiverem a sua aprovação.

Art. 19º – O Presidente do Conselho Fiscal, em sua ausência e/ou impedimento, será substituído por um dos conselheiros.

1º RTPO PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador-Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4

Art. 20º - No caso da vacância de um dos cargos de Conselheiro, definitiva ou temporária, será promovido o seu suplente eleito, o qual será destituído, quando de vacância temporária, no retorno do membro efetivo

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria é integrada por 06 (seis) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

I – Um Presidente;

II – Um vice-presidente;

III – Um Diretor Secretário;

IV – Um Diretor Social;

V – Um Diretor Tesoureiro;

VI -- Um Diretor de Mercado;

§ 2º– A Diretoria Executiva, através de seu presidente, poderá nomear ou destituir Diretores Extraordinários para representação dos interesses do SINDICATO em setores específicos na condição de colaboradores;

§ 3º – O SINDICATO manterá junto à Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST, uma delegação composta de 02(dois)delegados e com igual número de suplentes;

§ 4º - O cargo de delegado representante junto à Federação poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria;

1º RTPO PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador - Bahia

- 21 / 09 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4 2 1 1

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva e a delegação de representantes junto a FEDERAÇÃO de que tratam o caput e parágrafo terceiro deste artigo, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim;

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva administrar o SINDICATO, com todos os poderes inerentes aos cargos e necessários à obtenção de fins sociais, observando, nos seus atos, as limitações definidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do SINDICATO, incluindo-se como de suas atribuições:

I – assumir compromissos e despesas suportáveis pela receita;

II – criar departamentos auxiliares de administração, com finalidades patrimoniais, culturais, esportivas, de comunicações, de informações e outras, assim como extingui-los, se convier;

III – indicar membros para participar de convenções ou congressos, como representantes do SINDICATO.

IV – autorizar, mediante aprovação do Presidente e de pelo menos 2 (dois) de seus membros, a admissão de novos filiados e readmissão, quando for o caso;

V – elaborar o Regimento Interno do sindicato;

VI – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

§ 1º – A Diretoria Executiva reúne-se, extraordinariamente, uma vez por mês e, ordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;

Art. 23º - Ao Presidente em exercício cabe as deliberações da Diretoria Executiva, com exceção dos incisos seguintes, hipóteses em que será necessária a aprovação de mais de 02 (dois) membros da Diretoria:

I – suspensão ou eliminação de membros;

II – encaminhar à Assembleia geral proposta de contribuição de membros;

III – encaminhar a Assembleia Geral proposta de alteração do presente Estatuto;

IV – aceitação ou recusa de proposta para admissão ao quadro social de novos membros;

10 RTPL PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4

Art. 24º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de qualquer Diretor, o seu substituto permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 25º - Será afastado da Diretoria o Diretor cuja empresa que represente deixar de exercer as atividades da categoria econômica representada pelo SINDICATO, bem como o Diretor que deixar de fazer parte do quadro social da respectiva empresa.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 26º - Ao Presidente compete:

I – representar o SINDICATO ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procurador legalmente habilitado, quando necessário;

II – convocar assembleias ou reuniões de Diretoria, presidindo as ultimas;

III – autorizar despesas;

IV – abrir, movimentar e encerrar contas - correntes bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos bancários, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

V - isoladamente, poderá endossar cheques, exclusivamente para depósitos em contas - correntes bancárias do SINDICATO;

VI – contratar, administrar, punir e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social e fixar salários, sempre dando conhecimento aos demais membros da Diretoria Executiva.;

VII – praticar todos os atos administrativos inerentes ao cargo, neles inclusos o de distribuir encargos, nomear comissões e executar deliberações e resoluções de outros órgãos estruturais do SINDICATO;

VIII – nomear os dirigentes dos departamentos que forem criados;

1º RTPD PJ
 Cláudia Carvalho da Silva e Souza
 Oficiala Interina
 Salvador-Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
 REGISTRO / AVERBAÇÃO
 39287 - 4111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IX - contratar prestadores de serviços e/ou profissionais liberais para assessoramento ao SINDICATO, inclusive fixar honorários, sempre dando conhecimento aos demais membros da Diretoria Executiva;

X – determinar sindicâncias, nomear os componentes da Comissão de Sindicância, decidi-las e encaminhar parecer ao Conselho Fiscal, além de pô-las à disposição de outros órgãos estruturais do SINDICATO;

XI - assinar todas as correspondências nas relações do SINDICATO com órgãos ou pessoas internas e externas;

XII – tomar “ad referendum” medidas de competência de outros órgãos estruturais, que pelo seu caráter de urgência não possam sofrer retardamento de ação.

XIII – representar, em todos os níveis, o SINDICATO junto ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 27º - Ao Vice - Presidente compete:

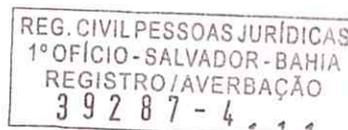
I – substituir o Presidente, em caso de impedimento, ausência ou licença e assumir a Presidência em definitivo, em caso de vacância;

II – coordenar o funcionamento dos departamentos que, porventura, hajam no SINDICATO;

III – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, convocadas pelo Presidente;

IV – auxiliar sempre que possível, os outros membros da Diretoria Executiva;

- 21 / 09 / 2021 - -



1º RTPD PJ
Lúcia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina

SEÇÃO III

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 28º - Ao Diretor Secretário compete:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, elaborando atas e expedientes, organizar pautas e controles;
- II – organizar a secretaria da Diretoria Executiva, superintendendo todos os seus serviços burocráticos;
- III – auxiliar o Presidente em outros serviços, sempre que solicitado;
- IV – comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - substituir o Vice - Presidente em seus eventuais impedimentos e ausências;
- VI – manter as empresas informadas de atos e publicações de interesse da categoria.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 29º - Ao Diretor Social compete:

- I – divulgar o SINDICATO perante a coletividade, aos órgãos públicos e privados;
- II – patrocinar a integração dos membros;
- III – elaborar eventos sociais e/ou culturais que divulguem o SINDICATO e que promovam a integração dos seus membros;
- IV – representar o SINDICATO em eventos e acontecimentos sociais externos, quando indicado pelo Presidente.

SEÇÃO V

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 30º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

1º RTPD PJ
 Claudia Carvalho da Silva e Souza
 Oficial Interina
 Salvador, Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
 REGISTRO / AVERBAÇÃO
 39287 - 4211

- I – chefiar a tesouraria, respondendo pela guarda dos valores recebidos pelo SINDICATO;
- II – receber os valores pagos ao SINDICATO, passando os respectivos recibos e dando quitação, se for o caso;
- III – em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas - correntes bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talonários de cheque, saldos e extratos bancários, sacar cheques e, isoladamente, endossar cheques exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias do SINDICATO;
- IV – Providenciar balancetes e/ou relatórios financeiros para submete-los ao exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia, sempre que se fizer necessário;
- V – Providenciar o Orçamento Anual e submete-lo a aprovação da Assembleia geral;

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE MERCADO

Art. 31º - Ao Diretor de Mercado compete:

- I – prover o SINDICATO de informações, tais como as realizações de licitações públicas e privadas;
- II – prover o SINDICATO de informações sobre legislação e jurisprudência administrativa e judicial sobre temas da atividade ou de interesse dos membros;
- III – acompanhar o desenvolvimento do mercado nas atividades de prestação de serviços das categorias econômicas representadas;
- IV – levar ao conhecimento das três esferas do Poder Público, dos interesses e sugestões do SINDICATO, quanto à atividade legisferante ou confecção de editais de licitação, públicos ou privados;
- V – inteirar-se e, posteriormente, prover o SINDICATO de informações das atividades desenvolvidas pelos seus membros, tais como contratos de prestação de serviços, números de empregados, “know-how”, etc.;
- VI – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva convocadas pelo seu presidente.

1º RTVD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interna
Salvador-Bahia

- 21 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4

CAPÍTULO IV

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 32º - As Delegacias Regionais definidas no Art. 1º e seus parágrafos quarto, quinto e sexto, deste Estatuto, competem:

I – representar e defender os interesses gerais do SINDICATO perante os poderes públicos e aos trabalhadores, juntamente com a Diretoria Executiva, nas respectivas bases territoriais;

II – responsabilizar-se pela organização das categorias econômicas representadas pelo SINDICATO em suas respectivas bases territoriais;

III – responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelos órgãos diretivos em seus âmbitos de atuação;

IV – reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocada;

V – propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do SINDICATO;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Delegados Sindicais Regionais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargo específico, constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 33º - O Conselho de Ex - Presidentes, será composto daqueles que exerceram a Presidência do Sindicato, observando-se:

I – Que lhes compete deliberar juntamente com a Diretoria Executiva assuntos de grande interesse estadual e nacional para a atividade:

II – O direito a um voto, a cada Conselheiro, nas assembleias e nas reuniões de diretoria;

1º RTD PJ
 Claudia Carvalho da Silva e Souza
 Oficiala Interim
 Situação: [illegible]

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III – Que só poderá participar do Conselho, o Ex- presidente que não tenha sido exonerado, com as suas contas regularmente aprovadas e que a empresa que mantenha vínculo societário seja associada à Fenavist ou ao Sindesp-Ba, e esteja em dia com o pagamento das obrigações sindicais, ficando vedado o exercício enquanto persistir os efeitos de pena por condenação por crime doloso;

IV – Que a alteração desse artigo através de Assembleia Geral está condicionada ao *quórum* de 5/6 (cinco sextos) das delegações em condições de votar.

Art. 34º – Compete ao Conselho de Ex-presidentes contribuir com a administração do SINDICATO, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, com todos os poderes inerentes ao cargo e necessário à obtenção de fins sociais, observando, nos seus atos, as limitações definidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do SINDICATO, incluindo-se como de suas atribuições :

I – Assessorar e aconselhar a Diretoria Executiva;

II – Comparecer caso seja do seu interesse, às reuniões da Diretoria Executiva convocadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 35º - Poderão fazer parte do quadro social do SINDICATO as empresas especializadas na prestação de serviços de segurança, vigilância, transporte de valores e escolas de formação de vigilantes, conforme previsto na Lei 7.102/83, que estejam devidamente registradas para tal fim nos órgãos competentes e que sejam sediadas ou possuam filiais no Estado da Bahia.

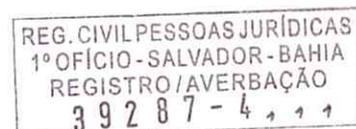
Parágrafo Único: Os membros deverão executar, pelo menos, uma das quatro atividades indicadas no "caput" deste artigo.

Art. 36º - Os membros terão as seguintes categorias:

I – fundadores;

II – efetivos;

- 21 / 09 / 2021 - -



1º RTHO PZ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador - Bahia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III – beneméritos;

IV – honorários;

§ 1º: Serão considerados membros fundadores todas as empresas que tiverem participado da Assembleia Geral de fundação do SINDICATO e que tenha assinado a respectiva ata.

§ 2º: Serão considerados membros efetivos as empresas que, exercendo pelo menos uma das atividades das categorias econômicas representadas pelo SINDICATO, venham a ser admitidas neste, no curso de sua existência.

§ 3º: Serão considerados membros beneméritos e honorários as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas no SINDICATO em razão de haver prestado, a critério da Assembleia Geral, relevantes serviços ao SINDICATO ou à coletividade.

Art. 37º - Além das categorias de membros indicados no artigo anterior, A Assembleia Geral poderá, a seu critério, outorgar o título de Grande Benemérito à pessoas físicas ou jurídicas que julgue merecedoras de tal título de honraria.

Art. 38º - Somente os membros fundadores e efetivos poderão votar ou ser votados nas Assembleias Gerais do Sindicato.

Art. 39º - Os membros beneméritos e honorários são isentos de pagamento de joias ou mensalidades, sendo que as demais categorias as pagarão, de acordo com os valores fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 40º - A admissão de novos membros do SINDICATO será decidida pela Diretoria Executiva, mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos seus membros com parecer fundamentado favorável sobre a admissão.

- 21/09/2021 - -

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287 - 4000

Art. 41º - O membro efetivo será admitido no SINDICATO, mediante requerimento do interessado, encaminhada à Diretoria Executiva para análise, observando-se os procedimentos previstos no artigo anterior.

1º RTD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: - Fica facultado à Diretoria Executiva o direito de proceder a diligências, no sentido de instruir o processo de admissão de novos membros, e exigir quantos e quais documentos sejam necessários para comprovar a idoneidade funcional do candidato, e, se não satisfeitas tais exigências, recusar a admissão.

Art. 42º - Recusada a admissão pela Diretoria Executiva o proponente poderá recorrer pela reconsideração desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da recusa.

§ 1º: Mantida a decisão a nível de pedido de reconsideração, o proponente poderá recorrer hierarquicamente à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do improvimento do recurso da instância "a quo".

§ 2º: É facultada a renovação da proposta de admissão, decorrido um ano após a data da recusa do primeiro pedido pela Diretoria Executiva.

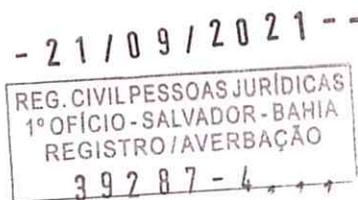
Art. 43º - Os membros beneméritos e honorários serão propostos por membros da Diretoria Executiva, considerando-se aprovados os que obtiverem a maioria absoluta dos votos Assembleia Geral.

Art. 44º - É facultado a qualquer dos membros, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro social, desde que esteja com a sua situação regularizada perante a Tesouraria do SINDICATO.

Art. 45º - Por decisão fundamentada de maioria absoluta dos votos dos membros integrantes da Diretoria Executiva, poderá qualquer dos membros ser excluído do quadro social do SINDICATO, preservando-se ao apenado o direito de ampla defesa e os meios recursais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS



Art. 46º- São direitos dos membros do SINDICATO:

I – assistir às Assembleias gerais e tomar parte dos debates e deliberações por intermédio de representantes credenciados junto ao SINDICATO;

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador - Bahia

II – Votar e ser votado na pessoa do seu representante para cargos eletivos do SINDICATO;

III – ter seu representante escolhido para desempenhar cargo de designação;

IV – frequentar a sede do SINDICATO, bem como participar de todas as atividades patrocinadas pelo mesmo, uma vez atendidos os preceitos específicos de cada uma;

V – receber gratuitamente o jornal e/ou boletim mensal do SINDICATO;

VI – receber gratuitamente o Certificado ou Credencial do SINDICATO;

VII – convocar a Assembleia Geral, respeitando o “quórum” indicado no art. 7º, parágrafo 2º deste Estatuto.

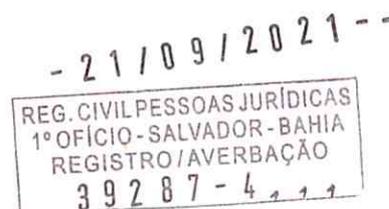
§ 1º - Não poderão comparecer às Assembleias Gerais, nem votar ou ser votados, os membros que não estiverem quites com a tesouraria do SINDICATO ou que estiverem cumprindo pena de suspensão.

§ 2º - Os membros beneméritos e honorários não poderão votar, nem ser votados, para cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo, entretanto, participar de debates de todos os assuntos em que seus interesses estejam envolvidos.

Art. 47º - Os direitos dos membros são intransferíveis.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES



Art. 48º – São deveres dos membros:

I – pagar pontualmente as contribuições e demais taxas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, ainda que se encontrem suspensos por penas que lhes tenham sido aplicadas;

II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas resoluções;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do SINDICATO, bem como, atender fielmente às normas de ética profissional;

1º RTM PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador-Bahia

IV – acatar e cumprir as decisões dos órgãos estruturais do SINDICATO;

V – prestigiar e difundir o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito sindicalista entre os componentes das categorias econômicas por ele representadas.

§ 1º: O não pagamento da mensalidade ou de qualquer taxa na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente a uma multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados, e correção monetária "pro rata tempore", calculada, esta, pelos índices divulgados pelo Governo Federal ou entidade privada de reconhecida idoneidade, à escolha da Diretoria Executiva, optando pelo que maior rendimento apresentar, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

§ 2º: Fica previsto, de logo, e aceito por todos, que as mensalidades e demais taxas a serem pagas pelos membros poderão ser cobradas por intermédio de instituições financeiras, com o envio de boletos de cobrança simples bancária, e com a impunidade no pagamento, superior a 10 (dez) dias, pode ensejar a remessa do respectivo boleto pelo SINDICATO ou por seu mandatário, a apontamento e protesto no Cartório de Protesto de Títulos e ulterior processo de execução judicial.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

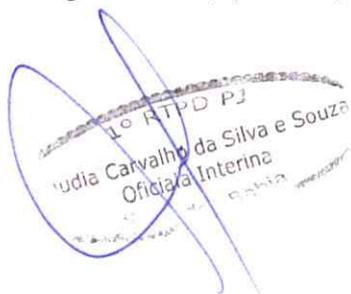
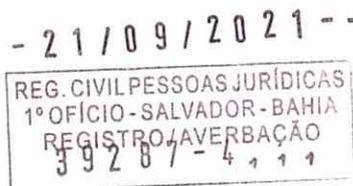
Art. 49º - O não cumprimento das disposições estatutárias, do regimento Interno ou do Código de Ética Específico para cada categoria econômica representada pelo SINDICATO, bem como as decisões tomadas pelos seus órgãos estruturais, sujeitará a transgressora às demais penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 50º - A pena de advertência escrita será aplicada ao membro que transgredir norma estatutária ou regulamentar, para cuja violação não tenha sido cominada pena mais grave.



Art. 51º - Incorre na pena de suspensão, que não ultrapassará de 90 (noventa) dias, o membro que:

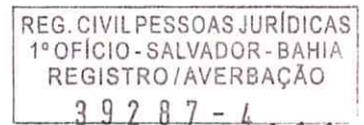
- a) reincidir em ocorrência pela qual já tenha sido advertido;
- b) não acatar decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva, ou que falte com o respeito a qualquer dos seus membros, no exercício de suas respectivas funções;
- c) que abandonar, por inatividade ou ausência injustificada, o cargo ou atribuição que assumir e que venha a prejudicar, de qualquer maneira, o conceito ou funcionamento normal do SINDICATO.

Parágrafo Único: Poderá ainda ser suspenso o membro, conforme a circunstância de cada caso que atente, por ação ou omissão, contra o conceito do SINDICATO ou dos seus membros, a unidade da categoria ou venha a denegrir a imagem pública de toda a atividade, ponderado pela Assembleia Geral.

Art. 52º - Incorre na pena de exclusão, o membro que:

- a) agir de maneira contrária aos objetivos do SINDICATO;
- b) tornar-se inadimplentes com os cofres do SINDICATO por mais de três meses, após a notificação e que não tenha oferecido justo motivo, devidamente analisado pela Diretoria Executiva;
- c) envolver-se em prática de ato criminoso, devidamente comprovado;
- d) tenha sido punido mais de duas vezes com a pena de suspensão;
- e) tenha a sua falência decretada ou concordata requerida.

- 21 / 09 / 2021 - -



Art. 53º - As decisões do SINDICATO, referentes à aplicação de penalidades serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação da decisão ao apenado, e será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Parágrafo Único: Nos recursos que versem sobre a exclusão de membros, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral para sua apreciação e decisão terminativa.

1º RTD IV
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

Art. 54º - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

Art. 55º - O membro excluído, cessada a causa que motivou a aplicação da pena, poderá ser readmitido no quadro social do SINDICATO, desde que apresente proposta escrita à Diretoria Executiva e esta a escolha, encaminhando-a para decisão pela Assembleia Geral, na forma do Art. 38, deste Estatuto.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 56º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho da Federação serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com observância das formalidades necessárias a assegurar a sua lisura e autenticidade, observando-se os seguintes princípios:

I – convocação, mediante edital, mencionando data, horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e quórum para instalação e votação que será fixado na Sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação a data do pleito.

II – chapa contendo os cargos da Diretoria, Delegados representantes junto ao Conselho da Federação e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

IV- o Sindicato deverá realizar suas eleições em sincronia com a Federação estabelecida por sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo seus dirigentes serem eleitos, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação.

Parágrafo Único - O Sindicato obedecerá a sincronia de mandatos da CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na forma da

- 21 / 09 / 2021 - -

RTPD PJ
Audi Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4

Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 57º – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e por voto direto, tendo cada membro direito a um voto, sendo considerada eleita a chapa que detiver o maior número de votos, por eleitores, com “quórum” de maioria simples.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer empate entre as chapas concorrentes, será processada uma nova votação no mesmo dia, ou em outra data a ser estabelecida pela Assembleia Geral, se assim for julgado conveniente.

§ 2º - Quando estiver escrita apenas uma chapa a eleição poderá se dá “por aclamação”.

Art. 58º – Somente poderão candidatar-se a membros de órgãos eletivos do SINDICATO os representantes titulares dos membros que:

- I – estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – estejam quites com a tesouraria do SINDICATO;
- III - não estejam cumprindo pena de suspensão ou não tenham sido suspensos, num mesmo ano, por duas ou mais vezes;
- IV – não tenha sido apenado com “advertência”, por mais de três vezes num mesmo ano.

Art. 59º - Os candidatos a cargos eletivos, efetivos ou suplentes, deverão fazer suas inscrições por chapas, com indicação dos cargos a que concorrem, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, sendo negada a inscrição de um candidato para mais de um cargo, com exceção dos delegados representantes junto a Federação.

Art. 60º - Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos que compõem a relação nominal, observados os cargos a que concorrem e em ordem decrescente quanto à votação obtida.

Art. 61º - As eleições deverão ser realizadas dentro de 60 (sessenta) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo que antecedem o término dos mandatos vigentes.

1º RTPD PJ
Audiá Carvalho da Silva e Souza
Oficial Intérina

- 21 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO - AVERBAÇÃO
39207-4111

TÍTULO V

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 62º - As receitas do SINDICATO serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Constituirão receitas ordinárias:

a) A Contribuição Confederativa instituída pelo Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal cuja receita será partilhada destinando-se 5% (cinco por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 20% (vinte por cento) para Federação nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de valores – FENAVIST, ficando 75 % (setenta e cinco por cento) para o Sindicato.

b) A Contribuição Associativa instituída, fixada e cobrada às Empresas Filiadas.

c) A contribuição Assistencial instituída pela Assembleia geral e paga pelas Empresas Filiadas ou não, que será partilhada destinando-se 10% (dez por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 20% (vinte por cento) para Federação nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de valores – FENAVIST, ficando 70 % (setenta por cento) para o Sindicato.

d) Os valores havidos das multas, dos juros e da correção monetária pagos pelos membros imputuais, quanto às diversas Contribuições.

e) A arrecadação da Contribuição Sindical, de recolhimento obrigatório, anual, pelas diversas Empresas da categoria econômica.

f) Os juros e correção monetária havidos de aplicações no mercado financeiro, das receitas ordinárias do Sindicato.

g) Outras rendas que, pela sua natureza, se tornem efetivas.

§ 2º - Constituirão receitas extraordinárias:

a) As doações;

1º RTD RJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
39287 - 4111

b) As taxas Extras, eventual e extraordinariamente cobradas às empresas filiadas, destinadas a cobrir despesas relativas a compromissos assumidos, com a prévia aprovação da Assembleia Geral, de interesse especial da categoria econômica;

c) As receitas eventuais.

Art. 63º - Constituição despesa do SINDICATO todos os gastos que se justifiquem, e a bem da entidade, para objetivação de sua finalidade.

Art. 64º - O Patrimônio do SINDICATO constituir-se-á de títulos da dívida pública ou particular, assim como de bens móveis e imóveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - O SINDICATO poderá, através da Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral, contratar Assessoria profissional que permita esclarecer e apoiar o SINDICATO em seu corpo de membros, na consecução de seus objetivos ou defesa dos seus direitos e interesses.

Art. 66º - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 67º - No caso de vacância dos cargos eletivos e na impossibilidade de convocações por inexistência de suplentes, serão convocadas novas eleições, observadas as normas estatutárias, para suprimento de vaga. Havendo renúncia do Presidente e do Vice - Presidente ou destituição dos membros da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, em face de justos motivos, assumirá a Presidência do SINDICATO, o Presidente do Conselho Fiscal, somente durante o prazo necessário à convocação e realização de eleições visando o preenchimento de vagas, exceto se as ocorrências se derem a menos de 90 (noventa) dias do prazo final dos mandatos dos renunciantes ou destituídos, caso em que permanecerá no cargo até a posse da nova Diretoria.

Art. 68º - A concessão de licença para afastamento temporário das atividades por membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato será dada pelo órgão a que pertencer o solicitante, e não poderá jamais ser superior a 90 (noventa) dias por ano.

1º RTPD PJ
Claudia Carvalho da Silva e Souza
Oficial Interina
Salvador - Bahia

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4

Art. 69º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, acrescentando ou suprimindo os seus mandamentos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 70º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 71º - O presente Estatuto, que reforma e atualiza disposições que estavam em vigor desde 03 de janeiro de 2018, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, às 16:00 horas do dia 23 de agosto de 2021, com a presença dos associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos.

Paulo Roberto da Cruz Azevedo - Presidente

Jaldo Machado Mendes - Diretor Secretário

Gutemberg Araújo Lima – Adv. OAB-24.632/BA

- 21 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
39287-4